

# **REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

**Bacharelado em  
Engenharia Florestal**



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO  
E DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO  
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
ESCOLA DE AGRONOMIA



## **CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL**

### **REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA FLORESTAL**

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia da Universidade Federal de Goiás (UFG), Campus Samambaia, Goiânia, GO.

Goiânia, GO  
Julho/2014

#### **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Prédio da Reitoria - Campus Samambaia  
Caixa Postal 131 CEP: 74690-900 - Goiânia-GO  
Fone: (62) 3521-1070 Fax: (62) 3521-1162  
Endereço eletrônico: [prograd@prograd.ufg.br](mailto:prograd@prograd.ufg.br)  
Site da PROGRAD: [www.prograd.ufg.br](http://www.prograd.ufg.br)  
Site da UFG: [www.ufg.br](http://www.ufg.br)

# **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral  
REITOR

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves  
VICE-REITOR

Prof. Dr. Luiz Mello de Almeida Neto  
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Prof. Dr. José Alexandre Felizola Diniz Filho  
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Clorinda Soares Fiarovanti  
PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Giselle Ferreira Ottoni Candido  
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA

Prof. Dr. Carlito Lariucci  
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

Prof. Dr. Geci José Pereira da Silva  
PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E RECURSOS  
HUMANOS

Tecn. Elson Ferreira de Moraes  
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Prof. Dr. Wagner Gouvêa dos Santos  
DIRETOR DA REGIONAL JATAÍ

Prof. Dr. Thiago Jabur Bittar  
DIRETOR DA REGIONAL CATALÃO

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Meire de Carvalho  
DIRETORA DA REGIONAL GOIÁS

# SUMÁRIO

---

Apresentação .....	7
Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e do Estágio Curricular Não Obrigatório .....	8
Capítulo 1 - Da Caracterização .....	8
Capítulo 2 - Dos Objetivos do Estágio .....	9
Capítulo 3 - Do Campo de Estágio .....	11
Capítulo 4 - Das Condições para Realização do Estágio .....	12
Capítulo 5 - Da Habilitação para a Realização do Estágio .....	14
Capítulo 6 - Do Plano de Estágio .....	14
Capítulo 7 - Do Cancelamento do Estágio .....	15
Capítulo 8 - Da Orientação e da Supervisão do Estágio .....	15
Capítulo 9 - Das Formas de Supervisão e de Orientação .....	15
Capítulo 10 - Da Avaliação .....	18
Capítulo 11 - Da Estrutura Administrativa .....	19
Capítulo 12 - Das Disposições Gerais .....	20

# Apresentação

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Estágio Curricular Obrigatório e ao Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Engenharia Florestal da Escola de Agronomia - Campus Samambaia, da Universidade Federal de Goiás (UFG), em Goiânia, GO.

### **CAPÍTULO 1** **DA CARACTERIZAÇÃO**

Artigo 1º . Para os fins do disposto neste Regulamento, o Estágio Curricular do Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia, Campus Samambaia, em Goiânia (GO), nas modalidades Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório, caracterizam-se pela inserção de seus discentes nas atividades profissionais relativas à sua formação, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º . Administrativamente, no âmbito federal, os estágios são regulamentados pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. No âmbito da UFG, as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório e Estágio Curricular Não Obrigatório obedecerão as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação, conforme o disposto nas Resoluções CEPEC nº 766/05, nº 880/08 e nº 1.112/12.

§ 2º . O seguro do(a) discente, ao matricular-se na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório, será incluído pela Pro-Reitoria de Graduação - PROGRAD na apólice de seguro da empresa contratada pela UFG.



Artigo 2º . O Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular Não Obrigatório caracterizam-se como um conjunto de atividades profissionais programadas e vivenciadas pelo(a) discente quando da sua participação em situações reais no campo de trabalho, sob a orientação e supervisão de profissionais habilitados.

Artigo 3º . A programação e o planejamento do Estágio Curricular devem ser elaborados em conjunto pelo professor orientador, profissional supervisor e pelo(a) discente, e resultar em um Plano de Estágio. O professor orientador, pertencente ao quadro efetivo da UFG, e o supervisor, serão, preferencialmente, de área afim à área do estágio, sendo que o supervisor deverá possuir formação superior completa.

Artigo 4º . O Estágio Curricular Obrigatório é parte da estrutura curricular do curso, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinada no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Artigo 5º . O Estágio Curricular Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do(a) discente, realizado por livre escolha do mesmo, e previstas no PPC.

**Parágrafo único.** Mesmo sendo opcional, o Estágio Curricular Não Obrigatório não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo(a) discente.

## CAPÍTULO 2 DOS OBJETIVOS DOS ESTÁGIOS

Artigo 6º. O Estágio Curricular Obrigatório têm como objetivos:

- I. Proporcionar ao(à) discente o intercâmbio de informações

e experiências concretas que o prepare para o efetivo exercício da profissão;

II. Criar condições para que o(a) discente analise e trate as informações de forma sistemática, para expô-las e sustentá-las, tanto por escrito como oralmente, capacitando -o(a) a compreender a realidade em seus aspectos social, político e econômico;

III. Oportunizar ao(à) discente condições para que o mesmo reflita, ética e criticamente, sobre as informações e experiências recebidas e vivenciadas, exercitando-se na diagnose situacional e organizacional, no processo de tomada de decisão e na pesquisa da realidade sócio-política, econômica e cultural;

IV. Proporcionar ao(à) discente uma visão prática do funcionamento de uma empresa ou instituição de pesquisa, familiarizando-o com o ambiente de trabalho;

V. Facilitar, para a empresa, o recrutamento e a seleção de profissionais com os perfis adequados aos seus interesses, além de estimular a criação de canais de cooperação com a universidade na solução de problemas de interesse comum;

VI. Permitir ao(à) discente, através do contato com a realidade empresarial, diagnosticar e propor alternativas de solução para os problemas observados, com a devida sustentação teórica;

VII. Propiciar ao(à) discente a orientação que o direcione à análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional de sua área nas organizações estudadas;

VIII. Propiciar ao(à) discente condições de auto-afirmação, pela possibilidade de identificar-se profissionalmente.

**Parágrafo único** - De acordo com as Resoluções CEPEC nº 766 e CEPEC nº 880, os Estágios Curriculares Não Obrigatórios são aqueles realizados pelos discentes, a partir do segundo período do curso, com o intuito de ampliar a formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional. Devem ser executados de acordo

com as citadas Resoluções e outras normas legais da Instituição, em conjunto com a Lei nº 11.788/2008.

### **CAPÍTULO 3 DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Artigo 7º . Os estágios poderão ser realizados em instituições de direito privado, órgãos públicos e com profissionais liberais credenciados em seus respectivos Conselhos de Classe, desde que apresentem condições necessárias e adequadas para a formação profissional do(a) estagiário(a), como:

- I. Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. Profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;
- III. Vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, proporcionando experiência prática na linha de formação do(a) discente.

Artigo 8º . Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

- I. Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- II. Firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFG;
- III. Aceite as normas que regem os estágios da UFG.

Artigo 9º . O estágio poderá ser desenvolvido em qualquer região do Brasil ou em outro país, neste particular, em consonância com a Coordenação de Assuntos Internacionais-CAI, nos casos em que o(a) discente esteja participando de intercâmbio internacional, sendo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, às expensas do(a)

estagiário(a), ou da empresa ou instituição, ou do profissional liberal concedente do mesmo.

**Parágrafo único** - Para integralização, o Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado em mais de um local na mesma área de atividade ou em áreas distintas.

## **CAPÍTULO 4**

### **DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Artigo 10º . O Estágio Curricular Obrigatório deve ser realizado quando o(a) discente estiver, preferencialmente, no último semestre da periodização sugerida para o curso.

§ 1º. O(a) discente deverá estar regularmente matriculado no Curso de Engenharia Florestal e na disciplina Estágio Curricular Obrigatório;

§ 2º. Para se matricular na disciplina Estágio Curricular Obrigatório, o(a) discente deverá ter cumprido pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária do Núcleo Específico e 100% (cem por cento) da carga horária do Núcleo Comum do Curso de Engenharia Florestal;

§ 3º. O Estágio Curricular Obrigatório terá carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas e estará sujeito à legislação pertinente (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008-Lei do Estágio) e às normas da UFG, e deverá ocorrer sob a responsabilidade da Coordenação de Estágios do Curso, devendo o estagiário ter a orientação de um docente;

§ 4º. Todos os docentes permanentes do Quadro da Universidade Federal de Goiás e que mantenham vínculo com o Curso de Engenharia Florestal, ministrando aulas de disciplinas de qualquer período letivo, são considerados habilitados para exercer as funções de orientador de discentes em Estágio Curricular Obrigatório;

§ 5º. O(a) discente deverá apresentar seu Plano de Estágio, à Coordenação

de Estágios do Curso e ao seu(sua) Orientador(a), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes de iniciar suas atividades efetivas de estágio, para apreciação e aprovação;

§ 6º. A jornada de atividades do Estágio Curricular Obrigatório, a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição, ou profissional liberal concedente do estágio.

Artigo 11 . O(a) discente matriculado no Curso de Engenharia Florestal poderá, voluntariamente, realizar Estágio Curricular Não Obrigatório para complementação de sua formação profissional.

§ 1º. O(a) discente poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório desde que:

I. Esteja cursando pelo menos o segundo semestre do curso;

II. Apresente à Coordenação de Estágios do Curso o respectivo Plano de Estágio, no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar suas atividades efetivas de estágio, para apreciação e aprovação;

III. Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do Coordenador de Estágio do curso e do(a) Orientador(a), para realizar o estágio sob estas condições;

IV. Realize uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas em cada Estágio Não Curricular do qual participar;

§ 2º. A jornada de atividades em Estágio Curricular Não Obrigatório, a ser cumprida pelo(a) discente, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da empresa em que venha a ocorrer o estágio. As jornadas diárias e semanais deverão se limitar às estabelecidas na Lei nº 11.788/2008.

## **DA HABILITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Artigo 12 . São condições básicas para o(a) discente realizar Estágio Curricular:

I. Ter sido identificado como habilitado (conforme artigos 10º e 11 deste Regulamento) pela Coordenação de Estágios do Curso;

II. Assinar o Termo de Compromisso (nos sítios: <http://prograd.ufg.br/pages/16242-formularios> e <http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios>)

III. Preencher o Plano de Atividades de Estágio (nos sítios: <http://prograd.ufg.br/pages/16242-formularios> e <http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios>)

IV. Estar coberto por apólice de seguro de acidentes pessoais, emitida por empresa Seguradora contratada pela UFG, no caso do Estágio Curricular Obrigatório. No Estágio Curricular Não-Obrigatório o seguro fica a cargo da concedente.

## **CAPÍTULO 6 DO PLANO DE ESTÁGIO**

Artigo 13 . O Plano de Estágio, elaborado conjuntamente pelo(a) professor(a) orientador(a), supervisor(a) e discente, tem por finalidade planejar as atividades a serem desenvolvidas e demonstrar, em linhas gerais, as atividades que o(a) estagiário(a) pretende realizar, como elas serão realizadas (metodologia) e para que realizá-las (objetivo). O formulário do Plano de Estágio encontra-se nos sítios: <http://www.prograd.ufg.br/pages/16242-formularios> e <http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios>).

## **CAPÍTULO 7**

## DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 14 . O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- I. Término da vigência do período do estágio;
- II. A pedido do(a) estagiário(a), devidamente justificado;
- III. Em decorrência do descumprimento, por parte do(a) estagiário(a), das condições presentes no Termo de Compromisso;
- IV. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, conforme quantitativo constante no termo de compromisso.
- V. Por conclusão ou interrupção do curso de graduação;
- VI. A qualquer tempo, no interesse da instituição, ou empresa, ou profissional liberal concedente, ou da UFG, com a devida justificativa.

## CAPÍTULO 8 DA SUPERVISÃO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 15 . A supervisão de Estágio Curricular realizar-se-á por meio de orientação, acompanhamento e avaliação das atividades do Plano de Estágio.

**Parágrafo único** – O(a) professor(a) orientador(a) poderá desempenhar o papel de supervisor(a) para algumas áreas específicas de oferta de estágio no âmbito da UFG;

## CAPÍTULO 9 DAS FORMAS DE SUPERVISÃO E DE ORIENTAÇÃO

Artigo 16 . Os estágios serão supervisionados por:

- I. Um(a) professor(a) orientador(a) pertencente ao quadro

efetivo da UFG (Artigo 10º, § 4º);

II. Um(a) supervisor(a) da empresa, ou instituição ou profissional liberal concedente.

Artigo 17 . São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

I. Elaborar, junto com o Coordenador de Curso e com o Coordenador de Estágios, o Plano de Estágio;

II. Conhecer o campo de atuação do estágio;

III. Orientar os(as) estagiários(as) quanto às normas inerentes aos estágios;

IV. Orientar os(as) estagiários(as) quanto à importância de articulação dos conteúdos aprendidos à prática pedagógica;

V. Orientar os(as) estagiários(as) na elaboração do Plano de Estágio, relatórios e demais atividades pertinentes;

VI. Orientar os(as) estagiários(as) quanto às condições de realização do estágio, ao local, procedimentos, ética, responsabilidades, comprometimento, dentre outros;

VII. Orientar a formatação adequada quanto à metodologia de pesquisa científica e produção das atividades (Planos, Relatórios) conforme normas ABNT pertinentes, ou normas próprias do Curso, e acompanhar a implementação das mesmas;

VIII. Avaliar o rendimento das atividades do estágio, na execução, elaboração e apresentação de relatório do mesmo;

IX. Atuar como um elemento facilitador da integração das atividades previstas no estágio;

X. Promover encontros periódicos para a avaliação e controle das atividades do(a) estagiário(a);

XI . Levar ao conhecimento da Coordenação do Estágios quaisquer dificuldades que venham ocorrer no desenvolvimento das atividades

Artigo 18 . São atribuições do(a) Supervisor(a):



- I. Orientar o(a) discente estagiário(a) quanto às normas estabelecidas pela empresa;
- II. Elaborar relatório sobre o desempenho do aluno estagiário que servirá de subsídios para a avaliação dos mesmos;
- III. Avaliar continuamente com o(a) professor(a) orientador(a) de estágio o planejamento estabelecido;
- IV. Apreciar, juntamente com o(a) estagiário(a) e o(a) professor(a) orientador(a) de estágio o plano de estágio, para que o(a) mesmo(a) conheça que tipo de atividade vai realizar dentro da empresa;
- V. Verificar se as atividades a serem realizadas no estágio estão de acordo com o perfil profissional do curso;
- VI. Realizar o controle da frequência do(a) estagiário(a).

Artigo 19 . O acompanhamento do(a) estagiário(a) pelo(a) professor(a) orientador(a) dar-se-á em uma das seguintes formas:

- I. Presencial: acompanhamento sistemático, com frequência mínima semanal, do(a) estagiário(a) na execução das atividades planejadas, podendo complementar-se com outras atividades na UFG e, ou, no local do estágio, desde que comprovadas;
- II. Semi-presencial: acompanhamento por meio de visitas periódicas ao local do estágio pelo(a) professor(a) orientador(a), o(a) qual manterá contatos com o(a) supervisor(a) e com o(a) estagiário(a), para implementar complementações, quando necessárias;
- III. Não presencial: acompanhamento por meio de reuniões e de relatórios parciais e final elaborados pelo(a) estagiário(a), com a ciência do(a) supervisor(a). As reuniões e visitas poderão ser programadas com o(a) supervisor(a) para acompanhamento do estágio.

## DA AVALIAÇÃO

Artigo 20 . A avaliação do(a) estagiário(a) deverá ser processual de caráter qualitativo e será realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) com a participação do(a) supervisor (a). As fichas de avaliação do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) supervisor(a) encontram-se disponibilizadas no sítio <http://www.agro.ufg.br/pages/50557-estagios>).

**Parágrafo Único** - É direito do(a) estagiário(a) conhecer os critérios usados para a avaliação do desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 21 . Para obter aprovação na disciplina Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia, o(a) discente deverá:

I. Ter frequência mínima de 100% nas atividades previstas;

II. Entregar o Relatório de Estágio Curricular Obrigatório referente às atividades desenvolvidas, formatado conforme a normatização recomendada;

III. Obter média final na disciplina Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal conforme valor fixado no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação. A média final (MF) será obtida pela seguinte expressão, sendo que a nota atribuída pelo(a) professor(a) orientador (a) terá peso 6 (seis), e a nota atribuída pelo(a) supervisor(a) terá peso 4 (quatro):

$$MF = NP.0,6 + NS.0,4$$

em que:

NP = nota do(a) professor(a) orientador(a);

NS = nota do(a) supervisor(a).

§ 1º. O(a) supervisor(a) avaliará o desempenho do(a) estagiário(a) quanto

às atividades desenvolvidas no período do estágio, e o(a) professor(a) orientador(a) avaliará o desempenho do(a) estagiário(a) quanto às atividades desenvolvidas no período do estágio, sua capacidade em elaborar o Relatório e a qualidade do Relatório na fase precedente à versão final, ou seja, antes de ser entregue na versão encadernada em papel couchê (encadernação brochura).

§ 2º. Obtendo nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero), ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), na disciplina Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Florestal, o(a) discente será reprovado na mesma.

Artigo 22 . O Estágio Curricular Obrigatório não será validado quando o(a) discente:

- I. Não estiver matriculado nesta disciplina, ou encontrar-se na situação de trancamento de matrícula no Curso;
- II. Não entregar o Termo de Compromisso;
- III. Não apresentar o Plano de Estágio;
- IV. Não entregar o Relatório Final assinado pelo(a) professor(a) orientador(a) e, ou, a Folha de Frequência preenchida e assinada pelo(a) supervisor(a), no prazo estabelecido, no semestre letivo de competência.

## **CAPÍTULO 11**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 23 . Compete ao Coordenador de Estágios do Curso:

- I. Analisar e aprovar os planos de Estágio;
- II. Aprovar e assinar os Termos de Compromisso;
- III. Coordenar e acompanhar a execução do Plano de Estágio;
- IV. Manter permanente contato com os supervisores

responsáveis pelo estágio procurando dinamizar e otimizar as condições de funcionamento do estágio;

V. Promover reuniões com as instituições de campo de estágio;

VI. Coordenar e acompanhar junto ao professor orientador de estágio o cumprimento, pelo estagiário, da assiduidade, responsabilidade, compromisso e desempenho pedagógico;

VII. Informar e orientar a instituição concedente quanto à Legislação e Normas do estágio.

## **CAPÍTULO 12**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 25 . Este Regulamento está embasado nas Resoluções CEPEC nº 766/05, CEPEC nº 880/08 e 1122/12 que regulamentam os estágios da UFG, e pela Lei nº 11.788/ 2008.

Artigo 26. Situações não previstas serão discutidas entre a Pró-Reitoria de Graduação, a Coordenação Geral de Estágios da PROGRAD e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Florestal da Escola de Agronomia.

Artigo 27 . Os casos omissos ou transitórios serão apreciados e deliberados pelos membros do NDE do Curso, ouvidos o(a) Coordenador(a) de Estágios e os(as) professores(as) orientadores(as).





**UFG**

UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS